

Ao
Departamento de Supervisão de Auditoria da
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
Rua Laura Alves, n.º 4
1050-138 LISBOA

Carta remetida para o email: auditores@cmvm.pt

Assunto: **Consulta Pública da CMVM sobre “Guia de aplicação de Indicadores de Qualidade da Auditoria”**

Lisboa, 15 de novembro de 2019

Exmos. Senhores,

No âmbito do processo de consulta pública da CMVM relativo ao “Guia de aplicação de Indicadores de Qualidade da Auditoria” (à frente apenas “Guia de aplicação dos AQI” ou apenas “Guia”) a Comissão de Auditoria dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“Comissão”) vem expressar os seguintes comentários.

1. Quanto à utilidade do modelo para os Órgãos de Fiscalização

Refere a proposta de Guia de aplicação dos AQI que é objetivo principal do modelo “*criar uma ferramenta de apoio aos órgãos de fiscalização no processo de monitorização e seleção dos auditores*”. Não fica claro em todo o Guia de que forma é que o modelo prevê a receção, pelos órgãos de fiscalização, dos resultados apurados por cada empresa de auditoria, após o primeiro ano em que o reporte é exclusivamente endereçado à CMVM. Da mesma forma, considera esta Comissão que o modelo, tal como está apresentado, limita a responsabilização dos órgãos de fiscalização no processo de monitorização e seleção, como abaixo se explicita.

Atualmente, os órgãos de fiscalização são livres de solicitar às empresas de auditoria os indicadores, métricas e outra informação que considerem adequados e relevantes para a monitorização dos trabalhos de auditoria e para a seleção do Revisor Oficial de Contas. Um modelo de indicadores que se revele demasiado rígido incorre no risco de retirar oportunidade, relevância e independência à atividade de acompanhamento, avaliação anual e seleção do

Revisor Oficial de Contas, obrigatoriamente realizado pelos órgãos de fiscalização, reduzindo, conseqüentemente, a sua responsabilização no processo.

No desenvolvimento das suas funções, os órgãos de fiscalização atualmente podem utilizar, entre outro material de consulta, indicadores de qualidade de auditoria desenhados por organismos nacionais e/ou internacionais para definição dos critérios que, em face das especificidades concretas da empresa fiscalizada, consideram úteis e relevantes para o processo de monitorização e seleção dos auditores. Do material consultado, os órgãos de fiscalização selecionam os indicadores que entendem adequados e apropriados e solicitam aos auditores, que estejam em funções ou que entrem em processo de seleção, a informação pretendida, que inclui, mas não se limita, a indicadores sob a forma rácio.

Assim, revela-se importante para os órgãos de fiscalização que entidades, como a CMVM, ou outros organismos de supervisão ou de regulamentação profissional, publiquem, enquanto modelo, indicadores que consideram adequados e relevantes à avaliação da qualidade da auditoria. Não obstante, entende esta Comissão que qualquer modelo deve respeitar a independência e conseqüente responsabilização dos órgãos de fiscalização na definição e seleção da informação qualitativa e quantitativa que necessitam para exercer as funções que legalmente lhes são atribuídas. Um modelo que se apresente como único, completo e compreensivo, é limitativo da atuação dos órgãos de fiscalização, retirando adequabilidade da informação às diferentes especificidades das empresas, motivando o comportamento dos auditores para métricas que podem perder oportunidade e relevância, desfocando-os de outras mais interessantes em face do desenvolvimento natural do contexto económico-empresarial.

Assim, entende esta Comissão que o Guia de Aplicação de AQI deve ser apresentado apenas sob a forma indicativa de modelo de AQI, de carácter não obrigatório, complementar a outros modelos internacionais existentes, ao qual podem, a par de outros conteúdos disponíveis, os órgãos de fiscalização consultar quando selecionam informação a solicitar aos auditores para efeitos da sua monitorização, avaliação e seleção. Nesta perspetiva, entende esta Comissão que o modelo de AQI a divulgar pela CMVM deverá ser meramente indicativo de rácios que as empresas de auditoria poderão estar preparadas para calcular, caso tal informação lhes venha a ser solicitada por órgãos de fiscalização no exercício das suas funções de monitorização e seleção.

Com efeito, receia esta Comissão que a standardização de um modelo de divulgação obrigatória de AQI alimente rigidez na avaliação dos auditores, focando-os excessivamente no

cumprimento de métricas quantitativas, porventura desenquadradas de contexto, as quais poderão, até, enviesar ou minorar realidades que possam ser importantes para os órgãos de fiscalização, mas que acabam por não estar refletidas num sistema quantitativo de indicadores.

Refira-se que a sugestão desta Comissão segue as melhores práticas internacionais, resultantes de modelos já experimentados, nomeadamente as constantes do *“Annual Assessment of the External Auditor – Tool for Audit Committees”* (CPA Canada, CPAB e ICD, 2018), o qual tem o cuidado de referir *“a experiência no Canadá mostrou que os órgãos de fiscalização estão melhor servidos quando adaptam os AQI às circunstâncias específicas e à informação que necessitam”* e que *“o uso efetivo dos AQI requer prévia articulação entre órgãos de fiscalização, órgão de gestão e auditor externo para determinar que AQI são relevantes aos objetivos comuns”*.

2. Quanto à extensão do modelo

A proposta de Guia de AQI apresenta oito indicadores, cada um desdobrável em métricas, que por sua vez são apresentadas por projeto e/ou para a empresa, por vezes comparando planeado com real, ou ano corrente com anterior, dividindo valores por categorias e especialidades profissionais, distinguindo por tipos de auditoria (a EIP e a não EIP), classificando quanto ao risco ou diferenciando por fase de auditoria. As métricas obrigam a definição dos quantificadores, baseiam-se principalmente na medição de tempo (em horas ou anos), e incluem uma contextualização da perspetiva que pode transparecer de um valor quando comparado com outro. Considera esta Comissão que o modelo inclui demasiadas métricas, sendo passível de limitar a sua utilidade. Por outro lado, o modelo por assentar numa apresentação quantitativa de métricas, obrigando, por essa razão, à tradução da realidade em números, baseia-se excessivamente em horas, parecendo assumir que quanto mais horas, melhor é a auditoria, o que nem sempre será assim.

A este propósito refira-se que as melhores práticas internacionais apontam para o risco de deficiente quantificação nos modelos demasiado assentes em métricas quantitativas de avaliação. Chama-se a este propósito a remissão apontada pelo IFAC (em <https://www.ifac.org/knowledge-gateway/audit-assurance/discussion/significant-differences-audit-quality-indicators>, acedido em 14.11.2019), a qual enfatiza que os AQI devem ser interpretados no contexto adequado, pois de outra forma podem levar a erradas interpretações e tomada de decisão com base em deficiente informação.

Em conclusão, esta Comissão considera que a iniciativa da CMVM na publicação do Guia de Aplicação dos AQI é meritória ao destacar e valorizar o papel da medição da qualidade da auditoria. Não obstante, sugere-se que o modelo de AQI que venha a ser divulgado tenha um caráter essencialmente indicativo, disponibilizando-se, assim, um quadro de referência que será um input importante no trabalho dos órgãos de fiscalização mas mantendo nestes a responsabilidade pela identificação e escolha dos AQI que considerem mais adaptados a cada realidade e contexto, bem com toda a informação complementar, quantitativa e qualitativa, que entendam solicitar aos auditores.

Sem outro assunto, agradecemos desde já a v/ atenção para o exposto.

Com os melhores cumprimentos,



Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia
Presidente da Comissão de Auditoria dos CTT – Correios de Portugal, S.A.